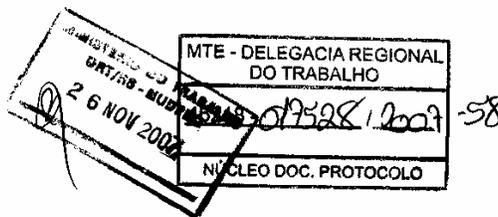




Ilmo. Sr.
HERON DE OLIVEIRA
Delegado Regional do Trabalho
do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

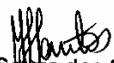


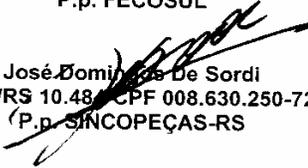
A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FECOSUL), registro sindical nº 35.073/43, Livro 01, Folha 31 de 1944, CNPJ nº 92.832.690/0001-63 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), registro sindical nº 928621, CNPJ nº 92.961.523/0001-12, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais na data de 23.11.06, na cidade de Porto Alegre-RS, na rua dos Andradas, nº 943, 7º andar e na data de 25.04.07, em Porto Alegre, na Avenida Paraná, 2435.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Porto Alegre, 19 de novembro de 2007.


Márcia Souza dos Santos
OAB/RS 55.483 - CPF 862.549.449-87
P.p. FECOSUL


José Domingos De Sordi
OAB/RS 10.481 - CPF 008.630.250-72
P.p. SINCOPEÇAS-RS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007

ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FECOSUL) registrado no MTE sob o nº DNT 35073/43, Livro 01, Folha 31 de 1944, inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63, neste ato representado pela Dra. Márcia Souza dos Santos, OAB/RS nº 55.483, CPF 862.549.449-87

ENTIDADE PATRONAL CONVENIENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, registro sindical nº 928621, CNPJ 92.961.523/0001-12, neste ato representado pelo Sr. José Domingos De Sordi, OAB/RS nº 10.484, CPF 008.630.250-72.

EMPREGADOS BENEFICIADOS: Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos do Estado do RS dos municípios inorganizados sindicalmente.

01. REAJUSTE SALARIAL - Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em **1º de março de 2007**, seus salários reajustados no percentual de **5,00% (cinco inteiro por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em **março de 2006**.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, em virtude da troca da data-base para 1º de junho, o salário dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados a partir de **1º de junho de 2007 no percentual de 0,96%** (noventa e seis centésimos por cento), que corresponde ao acumulado do INPC de março (0,44%), abril (0,26%) e maio (0,26%) de 2007, a incidir sobre o salário já reajustado em **1º de março de 2007**.

Parágrafo Segundo - No ano de 2008 o reajuste da categoria profissional será a partir de 1º de junho de 2008, e a inflação a ser considerada para este reajuste será contada a partir do mês de junho de 2007 até maio de 2008.

02. REAJUSTE PROPORCIONAL - Os empregados admitidos a partir de **01/03/2006** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CGC/MF 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br



| Admissão | Reajuste | Admissão | Reajuste |
|-------------|----------|----------------|----------|
| Março/2006 | 5,00 % | Setembro/2006 | 3,50 % |
| Abril/2006 | 4,56 % | Outubro/2006 | 3,18 % |
| Maió/2006 | 4,28 % | Novembro/2006 | 2,58 % |
| Junho/2006 | 3,99 % | Dezembro/2006 | 2,00 % |
| Julho/2006 | 3,90 % | Janeiro/2007 | 1,22 % |
| Agosto/2006 | 3,63 % | Fevereiro/2007 | 0,57 % |

Parágrafo Único - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS MARÇO DE 2007 - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após março de 2007, será feito o reajuste conforme tabela abaixo sobre o salário da data da contratação:

| MARÇO/2007 | ABRIL/2007 | MAIO/2007 |
|------------|------------|-----------|
| 0,96% | 0,52% | 0,26% |

03. COMPENSAÇÕES - Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção poderão ser compensados.

04. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de março de 2007**:

Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais)**;

Empregados *Office-boy* e Serviços de Limpeza: **R\$ 454,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais)**.

Parágrafo Único - A partir de **1º de junho de 2007**:

Empregados em Geral e Comissionistas: **R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais)**;

Empregados *Office-boy* e Serviços de Limpeza: **R\$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais)**.

05. QUINQUÊNIOS - Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.





06. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada, é de 100% (cem por cento) para as demais.

07. HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA - Para o cálculo das horas extras do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor da hora normal o adicional para as horas extras previstas nesta convenção.

08. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA - As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

09. BALANÇOS E INVENTÁRIOS - Quando a empresa realizar balanços ou inventários, deverá fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

10. QUEBRA-DE-CAIXA - Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

11. CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de a conferência de caixa ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

12. CHEQUES SEM COBERTURA - Impossibilidade de as empresas descontarem de seus empregados, que exerçam função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques.

13. COMMISSIONISTAS - CÁLCULOS - A gratificação natalina, as férias e parcelas rescisórias dos empregados comissionistas serão calculadas com base nas comissões auferidas nos últimos doze meses, garantida a correção monetária de cada uma das parcelas, com base na variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

14. PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADO DOS COMMISSIONISTAS - O pagamento dos repousos remunerados e feriadados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriadados a que fizer jus.





15. ANOTAÇÃO DA CTPS - As empresas anotarão na CTPS de seus empregados, ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o empregado das comissões.

16. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas fornecerão a seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

17. ESTABILIDADE PARA A GESTANTE - A empregada gestante será assegurada à estabilidade no emprego durante a gravidez a até 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário.

18. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada à estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

19. ESTABILIDADE APOSENTANDO - Fica assegurado à estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por velhice, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

20. OBTENÇÃO NOVO EMPREGO - O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados já no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

21. REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO - O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

22. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

23. ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO - Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

24. JUSTA CAUSA - As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.





25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo, as empresas fornecerem cópias do mesmo ao empregado no ato de admissão.

26. INTERVALO DE DESCANSO NA COMPUTAÇÃO - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem em computação, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de 10 (dez) minutos, sem compensação da duração da jornada normal.

27. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE - O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

28. LANCHES - As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche, manterão local apropriado e em condições para tal fim.

29. DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO - As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado, ou feriado quando o mesmo, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia.

30. ABONO EMPREGADO ESTUDANTE - Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

31. ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE - A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação, declaração médica, ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

32. ABONO PARA SAQUE DO PIS - As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

33. SALÁRIO DO SUCESSOR - Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

34. PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Os salários, as horas extras e comissões, deverão ser pagos, de única vez, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.





35. SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA - Em se tratando de pagamento de salários e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser, os mesmos, feitos em moeda corrente nacional, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito bancário.

36. RECIBO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou de envelopes de pagamento, onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- b) O total das comissões e os percentuais destas.

37. RELAÇÃO DE SALÁRIOS - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de salários durante o período trabalhado ou incorporado, na relação de salários de contribuição (RSC) de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

38. INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS - As empresas fornecerão a seus empregados o informe anual de rendimentos, para fins de imposto de renda.

39. ANOTAÇÃO NA CTPS - As empresas anotará na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

40. DEVOLUÇÃO DA CTPS - As empresas devolverão a carteira de trabalho do empregado devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de sua entrega ao empregador.

41. ATESTADOS - As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que convenientes com o INSS, para a justificativa de falta ao serviço.

42. CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pela empresa e quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

43. ASSENTOS - As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso do empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

44. LIVRO PONTO - As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.





45. RECIBOS DE DOCUMENTOS - Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhe sejam entregues.

46. ADIANTAMENTO DO 13º NAS FÉRIAS - As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos seus empregados, que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

47. UNIFORMES - As empresas que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados ao número de 02 (dois) por ano.

48. RECOLHIMENTO DO FGTS - As empresas recolherão o FGTS, com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

49. IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

50. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo oficial.

51. QUADRO MURAL - As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato suscitante, ficando vedada à divulgação político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

52. PAGAMENTO DAS FÉRIAS - As empresas ao concederem as férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

53. MAQUILAGEM - As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

54. HORÁRIO DE FIM DE ANO - Será assegurado a toda à categoria profissional suscitante um expediente único nos dias **24 e 31 de dezembro de 2007**, horário este que não poderá exceder das 18 (dezoito) horas.

55. VALE TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei 7.619/87.

56. GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA - As empresas encaminharão a entidade sindical suscitante cópias de contribuição sindical e do



desconto confederativo acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

57. ELEIÇÕES DAS CIPAs - As empresas deverão comunicar a entidade suscitante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAs.

58. CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

59. MULTAS - As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas da presente convenção, que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa especificada, e uma vez notificadas para cumprimento, não o fazendo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sofrerão uma multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, pagas através da entidade profissional acordante.

60. COMPENSAÇÃO HORÁRIA - Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horário do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado





para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

61. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2007**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

62. DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar neste ato além da documentação prevista em lei, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

63. NEGOCIAÇÃO - As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **novembro/2007**.

64. RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - O Sindicato dos Empregados poderá solicitar às empresas da categoria econômica, sempre que julgar necessário, o fornecimento da CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), bem como a relação nominal dos Estagiários contratados.

Parágrafo Único - Protocolada a solicitação, por qualquer modo, a empresa fica obrigada a atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

65. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - As empresas representadas pelas Entidades Sindicais acordantes recolherão no exercício de **2007/2008**, a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, a que alude o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a Contribuição Assistencial, segundo critérios fixados pelas Assembléias Gerais das entidades. O não recolhimento na forma e data que vier a ser definida para pagamento sujeitará ao infrator as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único - Fica desde já convencionado entre as partes que a Justiça do Trabalho, é o Foro competente para dirimir dúvidas e cobranças das contribuições não pagas.



66. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS** - ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **março de 2007**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de janeiro de 2008**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária indicada em documento de cobrança remetido, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no "caput" na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal Conveniente, relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, bem como o valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e serão aplicadas em benefícios assistências à categoria.

67. ESTAGIÁRIOS - Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

68. FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

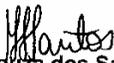


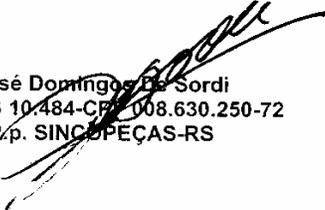


69. ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA - As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

70. VIGÊNCIA - A presente convenção terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir de **1º de março de 2007**, em virtude da troca da data-base de 1º de março para 1º de junho.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2007.


Márcia Souza dos Santos
OAB/RS 55.483 - CPF 862.549.449-87
P.p. FECOSUL


José Domingos De Sordi
OAB/RS 10.484-CPF 008.630.250-72
P.p. SINCORPEÇAS-RS